

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT

AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.923.108/0001-59 já qualificada no certame licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, interpor recurso administrativo à decisão dessa digna Comissão de Licitação que HABILITOU a empresa H. T. F. Roanes & Cia Ltda no certame, apresentando as razões de sua irrisignação:

DOS FATOS

Ao habilitar a empresa recorrida sem levar em consideração, atentamente, que esta não apresentou os documentos de habilitação previstos e aceitos pela administração pública de qualquer esfera e em desacordo com a legislação e jurisprudência das cortes superiores.

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso essa Douta Comissão de Licitação não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a

decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Outrossim, a referida necessidade se dá em face dos equívocos cometidos na análise dos documentos de habilitação, cuja avaliação feriu o permissivo legal, como se demonstra, nesta peça, na qual abaixo colamos a exigência para participação no certame *ipsis literis*, senão vejamos:

DOS FUNDAMENTOS

Ao declarar a empresa vencedora do certame, foi deixado de observar o cumprimento das regras atinentes aos documentos necessários para habilitação da licitante, mais especificamente ao item 11.2 – d do edital e ao item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme será especificado.

1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O documento para qualificação econômico-financeira entregue pela recorrida durante a sessão não atende ao exigido no edital, no qual deixa claro que deve ser entregue Balanço Patrimonial referente aos dois exercícios conforme a Lei nº 14.133/2021, com as devidas demonstrações e autenticado na Junta Comercial de domicílio da licitante ou publicados em outro órgão, diário, jornal equivalente, vejamos abaixo no trecho retirado do edital (destaque nosso).

d) Qualificação Econômico-Financeira
1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois)** Exercícios Sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;
2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante);
2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro;
2.2 - Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;
3 - Não será dispensado o Balanço Patrimonial, para as Licitantes na condição de ME ou EPP, vez que a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, sendo que o fornecimento de bens não é para pronta entrega e não se trata de locação de materiais;
3 - O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta

Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021

Rua Niterói, 81-N, Centro – Fone: (66) 3556.9400 – CEP: 78575-000 – Juara-MT 10
Site: www.juara.mt.gov.br – E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br – Ouvidoria: 66-3556.9404

A recorrida no momento da apresentação da Habilitação de sua empresa apresentou a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS referente ao exercício 2023. Vejamos:

SIMPLES NACIONAL Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original Exercício 2024 Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/03/2023 a 31/12/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 49.884.798/0001-70
Nome empresarial: H. T. F. ROANES & CIA LTDA
Data de abertura no CNPJ: 10/03/2023
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

O edital até prevê a legalidade de entrega da DEFIS, no entanto somente para Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme abaixo:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Setor de Licitação

Comercial comprovando a condição de ME ou EPP;

4 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

Portanto, a empresa declarada vencedora e habilitada não trata-se de MEI, já que é uma empresa cuja sociedade é composta por três sócios, vejamos:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202243364 em 10/03/2023 da Empresa H. T. F. ROANES & CIA LTDA, CNPJ 49884798000170 e protocolo 230391044 - 10/03/2023. Autenticação: 3AD0B01BD68FC35A74A7BF18EFB3275F824FC5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/039.104-4 e o código de segurança 0EBZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

pág. 3/10

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
HUDSON THIAGO FORMIGONI ROANES	36.000	R\$ 36.000,00
ROBSON ROMUALDO DE OLIVEIRA	2.000	R\$ 2.000,00
DIEMERSON DA SILVA	2.000	R\$ 2.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Enfim, está muito claro que a recorrida não atendeu aos requisitos habilitatórios

exigidos para qualificação econômico-financeira.

2. RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA

O item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2024/SMC/PMJ, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 do município de Juara-MT, deixa clara a necessidade de contratar empresa especializada para executar os serviços, objeto da licitação em questão.

Vejamos o que diz o item no Edital (destaque nosso):



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Setor de Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 004/2024/SMC/PMJ

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza na terceira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é o detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DO ESTUDO

2.1 Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviço de substituição de luminárias públicas e podas de árvores para melhoramento da iluminação pública, para atender a Secretaria Municipal de Cidade – Departamento de Infra Estrutura Urbana.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica a contratação de empresa especializada na execução de substituição de lâmpadas da iluminação pública bem como podas de árvores, a fim de melhorar a segurança dos munícipes na zona urbana onde há uma iluminação deficiente no período noturno, gerando insegurança para os que trafegam pelas vias.

A recorrida no momento da apresentação da Habilitação de sua empresa entregou o Contrato Social, o Cartão de CNPJ, a Inscrição Estadual, o Alvará de Funcionamento e a Certidão Simplicada da JUCEMAT, e em todos os documentos citados constam as atividades em que está apta a exercer, e nenhuma delas é compatível com o objeto da licitação que aqui recorremos quanto ao resultado declarado pelo condutor da sessão, desatendendo à exigência do edital, especificamente do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe deste distinto órgão. Vejamos a seguir, os recortes dos documentos ora citados:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: H. T. F. ROANES & CIA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA NIVALDO FRACAROLLI, número 167E, bairro CENTRO, SALA: 01, município JUARA - MT, CEP: 78.575-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PROMOÇÃO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 09/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.884.798/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2023
NOME EMPRESARIAL H. T. F. ROANES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORGY MATERIAIS ELETRICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		

Número de Inscrição Estadual 13.987.331-7	CNPJ 49.884.798/0001-70	Data Início Atividade - SEFAZ 10/03/2023
NOME EMPRESARIAL H. T. F. ROANES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) FORGY MATERIAIS ELETRICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7112-0/00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 7319-0/02 - Promoção de vendas 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		

Número/Exercício: 468/2024	ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO		Inscrição Municipal 18476
Razão Social/Contribuinte: H. T. F. ROANES & CIA LTDA			
Nome Fantasia: FORGY MATERIAIS ELETRICOS			
CPF/CNPJ: 49.884.798/0001-70	Área 50,00 m²	Inscrição Estadual: 13.987.331-7	
Endereço: Rua NIVALDO FRACAROLLI	Número: 167E	Bairro: CENTRO	
Complemento: SALA 01			
Atividade Principal 71.1.2-0.00-Serviços de engenharia			
Atividade(s) Secundária(s) 95.2.1-5.00-Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 74.8.0-1.04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 73.1.9-0.02-Promoção de vendas 71.1.9-7.03-Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 47.4.4-0.01-Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.4.3-3.00-Comércio varejista de material elétrico 46.1.9-2.00-Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.1.3-3.00-Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 25.1.1-0.00-Fabricação de estruturas metálicas 23.3.0-3.99-Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			

Certidão Simplificada			
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.			
Nome Empresarial: H. T. F. ROANES & CIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5120224336-4	CNPJ 49.884.798/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/03/2023	Data de Início de Atividade 09/03/2023
Endereço Completo: RUA NIVALDO FRACAROLLI 167E SALA: 01; - BAIRRO CENTRO CEP 78575-000 - JUARA/MT			
Objeto Social: SERVICOS DE ENGENHARIA, FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO DE FERRAGENS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO			
Capital Social: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade. O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastantes didáticos:

“Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem – se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam – se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)

Percebe-se de forma cristalina e transparente que os erros cometidos pela empresa declarada habilitada no certame afrontam o princípio da vinculação do instrumento convocatório e ao princípio da legalidade.

Portanto, requer a inabilitação por ausência do cumprimento de requisitos básicos quanto à habilitação da empresa.

DO REQUERIMENTO

Pelo exposto no presente recurso, requer digno-se o Ilmo. Pregoeiro, face ao Ato Administrativo de Habilitação da empresa ora recorrida, as seguintes solicitações:

1 – Seja recebido o presente recurso e processado na forma do disposto no artigo 165, inciso II e § 2º da Lei 14.133/2021, atribuindo de imediato o EFEITO SUSPENSIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO;

2 – Seja, pelo Ilmo. Pregoeiro, reconsiderada a decisão para o fito específico de inabilitar a recorrida H. T. F. Roanes & Cia Ltda no Certame Licitatório.



- *Engenharia*
- *Energia*
- *Transportes*

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de maio de 2024.

AFX ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.923.108/0001-59

André Luiz Ramos Francisqueti

Sócio Administrador

CPF nº 046.502.241-36 e RG nº 219.2152-04 SSP – MT

Cel: (65) 9 9979-0081[®] ✉ afx.eng@gmail.com

Av. Mato Grosso, 1154 - Centro - Cep: 78.285-000

São José dos Quatro Marcos/MT